

ID: DBE1D4FFC7B84



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres

LEI Nº 389, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO MENSAL À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO, EQUIPE DE APOIO E AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Para fins desta lei, entende-se Comissão Permanente de Licitação o grupo de servidores encarregados de receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos de licitação, nas modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitação será instituída mediante Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que indicará o nome do presidente e dos membros titulares e suplentes, devendo ser, obrigatoriamente, publicados no órgão de publicação oficial do Município.

Art. 3º A Comissão Permanente de Licitação, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93, será composta por, no mínimo, 03 (três) membros, dos quais, pelo menos 02 (dois) deverão ser servidores detentores de cargo de provimento efetivo pertencente ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo.

Parágrafo único. A critério do Chefe do Executivo Municipal, o número de membros titulares da Comissão poderá ser aumentado, em decorrência da complexidade do processo ou de fatores que justifiquem o acréscimo dos membros.

Art. 4º Para fins desta lei, entende-se por:

a) **Pregoeiro:** o servidor, designado dentre o quadro de pessoal da administração direta, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor dos pregões públicos, conforme determina o inciso IV do art. 3º, da Lei Federal nº 10.520/02.

b) **Equipe de Apoio ao Pregoeiro:** os servidores, designados dentre o quadro de pessoal da administração direta, cuja atribuição inclui, dentre outras, prestar assistência ao pregoeiro, dando suporte às atividades que lhe incumbem executar; encarregar-se-á da formalização de atos processuais, realização de diligências diversas, assessoramento ao pregoeiro nas sessões do certame, redação de atas, relatórios e pareceres.

Art. 5º Para fins desta lei, entende-se por Agente de contratação a pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, conforme determina o inciso LX do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 6º Atendidas as disposições constantes nos artigos anteriores, serão pagas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para comporem as comissões de licitação na pessoa do Presidente e respectivos membros, ao Pregoeiro e à equipe de apoio, conforme estabelecido na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e ao Agente de Contratação e à equipe de apoio, conforme Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 7º O valor da Gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir mandato de Pregoeiro, Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação, Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro e Agente de Contratação e Membro da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação será a seguinte:

- I - Pregoeiro: R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- II - Presidente da Comissão Permanente de Licitação: R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- III - Agente de Contratação: R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- IV - Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação: R\$ 500,00(quinzentos Reais);
- V - Membro da equipe de Apoio ao Pregoeiro: R\$ 500,00(quinzentos Reais);
- VI - Membro da equipe de Apoio ao Agente de Contratação: R\$ 500,00(quinzentos Reais);

§ 1º Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente como Pregoeiro Titular, Presidente da Comissão, Agente de Contratação, Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, Membro da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação ou Membro Titular de Comissão Permanente de Licitação, deverá optar sob qual atividade pretende perceber a Gratificação referida na presente Lei, ficando vedada a percepção cumulativa da gratificação pela participação em mais de uma comissão ou equipe.

§ 2º O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º O servidor nomeado como suplente da Comissão Permanente de Licitação, suplente de Pregoeiro e equipe de apoio do Pregoeiro ou suplente de Agente de Contratação e equipe de apoio do Agente de Contratação, quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus a Gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

Parágrafo único. Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Agente de Contratação e ao Pregoeiro Titular informar, mensalmente, ao Departamento de Recursos Humanos, a participação efetiva dos respectivos servidores nas atividades com vistas à atribuição do valor da Gratificação a ser consignada em folha de pagamento mensal.

Parágrafo único. Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, exceto para os casos das concessões previstas no Estatuto dos Servidores, licença para tratamento de saúde até 15 (quinze) dias, férias, licença paternidade e licença maternidade.

Art. 9º A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá nenhuma contribuição fiscal ou previdenciária.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, no elemento das despesas de Pessoal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES, EM 16 DE MARÇO DE 2022.

MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DOS
MILAGRES:41522
228000129

Assinado de forma digital
por MUNICÍPIO DE SANTA
CRUZ DOS
MILAGRES:41522228000129
Dados: 2022.03.16 14:49:36
-03'00"

Wilney Rodrigues de Moura
Prefeito Municipal

RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO - FONE (89) 3469-1118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI
CNPJ: 41.522.228/0001-29 - E-mail: prefeiturascm@gmail.com

ID: 592A569885834

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SANTA CRUZ DOS MILAGRES-PI

RESOLUÇÃO CMAS N.º 04/2022

Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Físico Financeiro 2021, do recurso repassado pelo Fundo Estadual – PFEFE.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Santa Cruz dos Milagres, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com as competências estabelecidas pela Lei Municipal nº375/2021 e de acordo com a deliberação da Plenária Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, ocorrida em sessão ordinária no dia 24 do mês de Fevereiro de 2022.

CONSIDERANDO

CONSIDERANDO que o órgão gestor assegurou à população, durante o exercício em questão, os serviços socioassistenciais;

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo do Piso fixo Estadual do Benefício Eventual, do ano de 2021.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz dos Milagres, 24 de Fevereiro de 2021

Francisca Alves de Moura

Francisca Alves de Moura
Presidente do CMAS